

**RESOLUÇÃO Nº 4087, DE 21 JUNHO DE 1994.**

Publicada no D. O. E. de 24.06.1994.

**(Alterada pelas Resoluções [4265/96](#), [5367/2006](#), [5829/2010](#), [5899/2010](#), [5936/2011](#) e [6071/2012](#))**

**(Esta é uma versão CONSOLIDADA. Para ver a versão original clique [aqui](#))**

Baixa o Regimento do Instituto de Física da  
Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessão realizada a 12 de abril de 1994, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Regimento do Instituto de Física (IF), que com esta baixa.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de junho de 1994.

FLÁVIO FAVA DE MORAES  
Reitor

LOR CURY  
Secretária Geral

**REGIMENTO DO INSTITUTO DE FÍSICA**

**DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**DAS FINALIDADES**

**Artigo 1º** - O Instituto de Física (IF) tem por finalidade:

- I - ministrar o ensino, em nível de graduação e pós-graduação no campo das ciências físicas;
- II - preparar docentes, pesquisadores e especialistas;
- III - realizar estudos e pesquisas nos vários domínios das ciências físicas;
- IV - promover cursos de extensão universitária em seu campo de atuação e de caráter cultural, além de outras atividades como prestação de serviços à comunidade.

**DA ESTRUTURA**

**Artigo 2º** - O IF é constituído dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Física Aplicada (FAP);
- II - Departamento de Física Experimental (FEP);

- III - Departamento de Física Geral (FGE);
- IV - Departamento de Física Matemática (FMA);
- V - Departamento de Física dos Materiais e Mecânica (FMM);
- VI - Departamento de Física Nuclear (FNC).

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 3º** - A administração do IF é exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Congregação;
- II - Conselho Técnico-Administrativo;
- III - Diretoria;
- IV - Comissão de Graduação;
- V - Comissão de Pós-Graduação.

**Artigo 4º** - A organização, o organograma e o funcionamento dos serviços administrativos do IF constarão de Regulamento Especial aprovado pela Congregação.

### **DA CONGREGAÇÃO**

**Artigo 5º** - A Congregação tem a seguinte composição:

- I - o Diretor, seu Presidente;
- II - o Vice-Diretor;
- III - o Presidente da Comissão de Graduação;
- IV - o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
- V - o Presidente da Comissão de Pesquisa; **(acrescido pelo [art. 1º da Resolução nº 5367/2006](#))**
- VI - o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária; **(acrescido pelo [art. 1º da Resolução nº 5367/2006](#))**
- VII - os Chefes dos Departamentos;
- VIII - a totalidade dos Professores Titulares;
- IX - a representação dos Professores Associados, equivalente à metade dos Professores Titulares;
- X - a representação dos Professores Doutores, equivalente a trinta por cento dos Professores Titulares;
- XI - um Assistente;

XII - um Auxiliar de Ensino;

XIII - a representação discente, equivalente a dez cento do número de membros docentes da Congregação, distribuída proporcionalmente entre estudantes de graduação e pós-graduação;

XIV - a representação dos servidores não-docentes, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, limitado ao máximo de três representantes, sendo cada um, necessariamente, de carreira funcional distinta.

~~§1º - Os representantes a que se referem os incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII serão eleitos por seus pares.~~

~~§2º - Será de dois anos o mandato dos representantes referidos nos incisos VII, VIII, IX e X e de um ano o dos representantes referidos nos incisos XI e XII, admitindo-se em todos os casos recondução.~~

~~§3º - As eleições dos representantes constantes dos incisos VII a X serão regidas pelo disposto nos artigos [218](#) e [221](#) do Regimento Geral e no [art. 63](#) deste Regimento.~~

§ 1º - Os representantes a que se referem os incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV serão eleitos por seus pares. **(redação dada pelo [art. 2º da Resolução nº 5367/2006](#))**

§ 2º - Será de dois anos o mandato dos representantes referidos nos incisos IX, X, XI e XII e de um ano o dos representantes referidos nos incisos XIII e XIV, admitindo-se em todos os casos recondução. **(redação dada pelo [art. 2º da Resolução nº 5367/2006](#))**

§ 3º - As eleições dos representantes constantes dos incisos IX a XII serão regidas pelo disposto nos artigos [218](#) e [221](#) do Regimento Geral e no [art. 63](#) deste Regimento. **(redação dada pelo [art. 2º da Resolução nº 5367/2006](#))**

**Artigo 6º** - À Congregação compete:

I - traçar as diretrizes gerais do IF no ensino, na pesquisa e na extensão de serviços à comunidade;

II - aprovar, por maioria absoluta de votos, o regimento da Unidade e suas modificações;

III - aprovar os regimentos dos Departamentos;

IV - propor ao CoG a estrutura curricular dos cursos sob sua responsabilidade, bem como suas modificações;

V - propor ao CoG os programas das disciplinas ministradas pela Unidade;

VI - propor ao CoG a criação ou extinção de cursos de graduação;

VII - propor ao Co a criação, transformação ou extinção de Departamentos;

VIII - aprovar as propostas de abertura de concursos da carreira docente;

IX - aprovar as inscrições dos candidatos aos concursos da carreira docente e à livre-docência;

X - decidir, por maioria absoluta de votos, sobre a composição das comissões julgadoras dos concursos da carreira docente e de livre-docência;

- XI - homologar o relatório da comissão julgadora de concursos da carreira docente e da livre-docência;
- XII - aprovar, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, a suspensão de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho do Departamento;
- XIII - propor ao Conselho Universitário a criação de cargos docentes, mediante proposta do Conselho do Departamento, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
- XIV - deliberar sobre renovação contratual de docentes proposta pelos Departamentos;
- XV - aprovar, por proposta do Departamento, a contratação de professor colaborador, nos termos do [art. 86](#) do Estatuto;
- XVI - aprovar, por proposta dos Departamentos, a admissão de professor visitante, nos termos do artigo [87](#) do Estatuto e [194](#) do Regimento Geral;
- XVII - integrar a Assembléia Universitária para a eleição a que se refere o inciso II do [art. 36](#) do Estatuto;
- XVIII - participar do colégio eleitoral da Unidade para a escolha da lista tríplice de Diretor e Vice-Diretor nos termos do [art. 46](#) do Estatuto;
- XIX - eleger o seu representante e respectivo suplente no Co;
- ~~XX - eleger o representante e respectivo suplente da Unidade junto aos Conselhos Centrais de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária;~~
- ~~XX - eleger o representante e respectivo suplente da Unidade junto ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária; (redação dada pelo [art. 1º da Resolução nº 4265/96](#)) (suprimido pelo [art. 3º da Resolução nº 5367/2006](#))~~
- XXI opinar sobre a equivalência de títulos de pós-graduação, obtidos em outras instituições de ensino superior do país ou do exterior;
- XXII - deliberar sobre a revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior em instituições de ensino superior;
- XXIII - deliberar sobre a aplicação da pena de desligamento de membros do corpo discente, assegurado a estes amplo direito de defesa;
- XXIV - deliberar sobre a aplicação da pena de demissão de membros do corpo docente, assegurado a estes amplo direito de defesa, encaminhando o processo ao Reitor para execução;
- XXV - deliberar em grau de recurso das decisões do CTA, dos Conselhos dos Departamentos e das Comissões de Graduação e de Pós-Graduação;
- XXVI - deliberar sobre impugnação de atos do Diretor;
- XXVII - delegar parte de suas atribuições ao CTA;
- XXVIII - propor ao CoG, anualmente, mediante proposta da CG, o número de vagas em cada currículo e disciplina, consideradas a demanda social e as possibilidades do IF em termos de espaço, pessoal docente e auxiliar, equipamento e material didático;

~~XXIX - aprovar e dar andamento, após parecer da Comissão de Consultorias e Convênios, às propostas para a realização de convênios ou acordos com Unidades da USP ou outras Instituições, para fins culturais, científicos, didáticos ou de prestação de serviços à comunidade; (suprimido pelo [art. 1º da Resolução nº 6071/2012](#))~~

XXX - aprovar os Regimentos da CG e CPG;

XXXI - aprovar o Regulamento da Biblioteca, do Centro de Computação, da Oficina Mecânica Central e dos serviços administrativos do IF;

XXXII - homologar a designação do Coordenador da Biblioteca;

XXXIII - criar e extinguir comissões e aprovar seus regimentos;

XXXIV - homologar os nomes dos membros representantes dos Departamentos na CG e CPG;

XXXV - deliberar sobre isenção de carga didática de docentes, proposta pelo Departamento, ouvidas a CG e CPG;

XXXVI - resolver os casos omissos.

**Artigo 7º** - A Congregação reunir-se-á ordinariamente, de acordo com o calendário estabelecido anualmente, devendo ser obrigatoriamente previstas reuniões no início e no fim de cada semestre.

**Artigo 8º** - A Congregação reunir-se-á extraordinariamente:

I - por convocação do Diretor;

II - por solicitação de um terço de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão:

1 - no mínimo três dias úteis após a convocação pelo Diretor;

2 - no mínimo três dias úteis e no máximo oito dias úteis após o recebimento da solicitação feita de acordo com o inciso II deste artigo.

**Artigo 9º** - A Congregação somente poderá reunir-se com a presença de mais da metade de seus membros, salvo nos casos de terceira convocação.

§1º - O intervalo entre a primeira e a segunda convocações será de, no mínimo, vinte e quatro horas e, no máximo, de quarenta e oito horas.

§2º - O intervalo entre a segunda e a terceira convocações será de uma hora.

**Artigo 10** - Da convocação das reuniões da Congregação, feita sempre por escrito e pelo menos com quarenta e oito horas de antecedência, deverá constar a Ordem do Dia.

Parágrafo único - Assuntos estranhos à Ordem do Dia não poderão ser objetos de deliberação, salvo por decisão prévia de mais da metade dos membros da Congregação.

## DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Artigo 11** - O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) tem a seguinte composição:

I - o Diretor, seu presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - os Chefes dos Departamentos;

~~IV - os Presidentes das Comissões de Graduação e Pós-Graduação;~~

IV - os Presidentes das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária; (**redação dada pelo [art. 4º da Resolução nº 5367/2006](#)**)

~~V - os representantes da Congregação junto aos Conselhos Centrais de Pesquisa e de Cultura e Extensão;~~ (**suprimido pelo [art. 4º da Resolução nº 5367/2006](#)**)

VI - um representante do corpo discente;

VII - um representante dos servidores não-docentes.

§1º - Os representantes indicados nos incisos VI e VII serão eleitos por seus pares e terão mandatos de um e dois anos, respectivamente, permitida recondução.

§2º - Os mandatos dos membros indicados nos incisos IV e V coincidirão com os mandatos dos cargos que desempenhem nos outros colegiados.

**Artigo 12** - Ao CTA compete:

I - discutir, aprovar, acompanhar e reajustar a execução do orçamento do Instituto, de acordo com as prioridades estabelecidas;

II - opinar sobre a criação, modificação e extinção de Departamentos;

III - propor à Congregação, mediante solicitação dos Conselhos de Departamentos, a criação de cargos e funções docentes;

IV - homologar os processos seletivos para contratação de pessoal docente;

V - deliberar sobre contratação, relotação, afastamento e dispensa de docentes, proposto pelo Departamento, assegurado amplo direito de defesa;

VI - deliberar sobre afastamento e dispensa de servidores não-docentes, proposto pelo Departamento ou pelo Diretor, assegurado amplo direito de defesa;

VII - deliberar sobre a aceitação de legados e doações quando não clausulados, submetendo sua decisão, se favorável, ao Reitor para as providências cabíveis;

VIII - opinar sobre as matérias que lhe forem encaminhadas pelo Diretor, pela Congregação, ou pelas comissões referidas no [art. 44](#) do Estatuto.

IX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Congregação.

X - aprovar e dar andamento, após parecer da Comissão de Consultorias e Convênios, às propostas para a realização de convênios ou acordos com Unidades da USP ou outras Instituições no país, para fins culturais, científicos, didáticos ou de prestação de serviços à comunidade; (**acrescido pelo [art. 2º da Resolução nº 6071/2012](#)**)

XI - aprovar e dar andamento, após parecer da Comissão de Relações Internacionais, às propostas para a realização de convênios ou acordos com Instituições internacionais, para fins culturais, científicos, didáticos ou de prestação de serviços à comunidade. (**acrescido pelo [art. 2º da Resolução nº 6071/2012](#)**)

## DA DIRETORIA

**Artigo 13** - A Diretoria é exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor.

**Artigo 14** - O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos e escolhidos nos termos do [art. 46](#) do Estatuto e dos artigos [210](#), [211](#), [212](#) e [214](#) do Regimento Geral.

**Artigo 15** - O mandato, a substituição, a acumulação e o regime de trabalho, dos dirigentes referidos no artigo anterior, obedecerão aos dispositivos dos parágrafos do [art. 46](#) do Estatuto.

**Artigo 16** - Ao Diretor compete:

I - administrar a Unidade;

II - dar cumprimento às determinações da Congregação e do CTA;

III - exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;

IV - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do CTA, com direito a voto, além do de qualidade;

V - zelar pela fiel execução do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento do IF e do Regimento Especial dos Serviços Administrativos do IF;

VI - providenciar a abertura dos concursos da carreira docente e para a obtenção do título de livre-docente;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral ou por delegação de órgãos superiores;

VIII - designar Comissões para assessorá-lo em problemas ou tarefas relativas ao funcionamento do IF;

IX - designar o Coordenador da Biblioteca, homologado pela Congregação;

X - convocar eleições para representação docente, discente e dos servidores na Congregação, no CTA e nas demais Comissões da Unidade.

XI - deliberar quando necessário *ad referendum* dos colegiados que preside.

§1º - São subordinados ao Diretor todos os órgãos técnicos e administrativos da Unidade.

§2º - O Diretor poderá delegar atribuições ao Vice-Diretor, que, neste caso, deverá contar com os meios e os auxiliares indispensáveis para o desempenho de suas responsabilidades.

§3º - A composição e competências das Comissões Assessoras da Diretoria serão estabelecidas em Portaria do Diretor.

§4º - O Coordenador da Biblioteca, designado pelo Diretor nos termos do inciso IX deste artigo, terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. **(acrescido pelo [art. 2º da Resolução nº 4265/96](#))**

## **DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO**

**Artigo 17** - A Comissão de Graduação (CG), constituída nos termos do [art. 44](#), inciso IV do Estatuto, é o órgão colegiado responsável pela coordenação didática dos cursos de graduação.

**Artigo 18** - A CG tem a seguinte constituição:

I - 1 (um) representante de cada Departamento portador, no mínimo, do título de mestre;

II - haverá ainda a representação discente, eleita por seus pares, correspondente a vinte por cento do total de docentes desse colegiado.

**Artigo 19** - A forma de escolha dos membros da CG obedecerá as seguintes normas:

I - cada Conselho Departamental indicará seu respectivo representante, devendo a indicação ser homologada pela Congregação;

II - o representante discente será eleito por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação.

§1º - Os membros de que trata o inciso I terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§2º - A representação docente será renovada, anualmente, pelo terço.

§3º - A representação discente terá mandato de um ano, permitida a recondução.

§4º - Para cada um dos membros da CG, acima especificados, será eleito um membro suplente, cujo mandato coincidirá com o do membro titular.

**Artigo 20** - A CG terá um presidente e respectivo suplente, por ela eleitos, dentre os seus membros docentes, respeitado o disposto nos §§ 6º e 7º do [artigo 45](#) do Estatuto.

Parágrafo único - O mandato do Presidente e respectivo suplente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e se extinguirá automaticamente quando vencer o mandato a que se refere o §1º do artigo anterior.

**Artigo 21** - À CG compete:

I - traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de ensino de graduação, obedecida a orientação geral estabelecida pela Congregação e Conselhos Centrais;

II - aprovar os programas de ensino de cada disciplina dos currículos da Unidade, proposto pelo Conselho do Departamento;

III - propor à Congregação, ouvidos os Departamentos interessados, o número de vagas e a estrutura curricular;



- IV - coordenar os trabalhos dos Departamentos no que diz respeito às disciplinas interdepartamentais e à integração dos currículos;
- V - submeter à Congregação propostas de criação, modificação ou extinção de cursos, ouvidos os Conselhos dos Departamentos;
- VI - promover e coordenar, permanentemente, a análise do funcionamento dos cursos de graduação da Unidade;
- VII - propor à Congregação os critérios para transferência de alunos;
- VIII - aprovar os processos de transferência que atenderem as normas estabelecidas;
- IX - deliberar sobre pedidos de reativação de matrícula, indicando, quando for o caso, as adaptações curriculares necessárias;
- X - emitir parecer circunstanciado nos pedidos de revalidação de diplomas e encaminhá-los à Congregação;
- XI - aprovar os relatórios semestrais elaborados pelos professores e coordenar o processo de avaliação dos cursos de graduação do IF;
- XII - verificar, em colaboração com os Departamentos, a adequação dos meios para a execução dos programas das disciplinas;
- XIII - deliberar sobre a matrícula de alunos que não tenham integralizado seus cursos no prazo estipulado no parágrafo único do art. 36 deste Regimento;
- XIV - deliberar sobre a matrícula do aluno que não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos quatro semestres anteriores;
- XV - emitir parecer sobre afastamentos de membros do corpo docente alocados em disciplinas dos cursos de graduação, visando o cumprimento dos encargos didáticos;
- XVI - emitir parecer sobre isenção de carga didática de docentes, proposta pelos departamentos;
- XVII - propor aos Departamentos, a cada semestre letivo, a distribuição da carga didática dos cursos de graduação pelos membros do corpo docente;
- XVIII - realizar a seleção e indicação dos monitores-bolsistas das disciplinas dos cursos de graduação;
- XIX - promover a coordenação das disciplinas que constituem o ciclo básico dos cursos de graduação do IF criando, para tanto, um Grupo de Coordenação do Ciclo Básico dirigido por um dos membros docentes da CG e do qual farão parte os coordenadores das equipes responsáveis pelas disciplinas obrigatórias do Ciclo Básico, incluindo aquelas oferecidas por outras Unidades;
- XX - indicar representantes docentes junto às Comissões de Coordenação de Curso do IF e de outras unidades;
- XXI - enviar relatório anual de suas atividades à primeira sessão da Congregação, a ser realizada após o encerramento de cada ano letivo.

**Artigo 22** - O funcionamento da CG será disciplinado no seu Regimento, a ser aprovado pela Congregação.

Parágrafo único - As sessões da CG serão secretariadas pelo funcionário responsável pelo Serviço de Ensino.

### **DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Artigo 23** - A Comissão de Pós-Graduação (CPG) constituída nos termos do [art. 44](#), inciso V do Estatuto, é o órgão colegiado responsável pela coordenação dos cursos de pós-graduação.

**Artigo 24** - A CPG tem a seguinte constituição:

I - 1 (um) representante de cada Departamento, em efetivo exercício, portador pelo menos do título de doutor, que sejam orientadores credenciados pelo Conselho de Pós-Graduação e pertencentes ao IF;

II - haverá ainda a representação discente, eleita pelos seus pares, correspondente a vinte por cento do total de docentes desse Colegiado.

**Artigo 25** - A forma de escolha dos membros da CPG obedecerá às seguintes normas:

I - cada Conselho Departamental indicará seu respectivo representante, devendo a indicação ser homologada pela Congregação;

II - o representante discente será eleito por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação sob a responsabilidade da CPG do IF, assegurado o direito de votação aos alunos que sejam também membros do corpo docente.

~~§1º - Os membros de que trata o inciso I terão mandato de três anos, permitida a recondução.~~

§ 1º - Os membros de que trata o inciso I terão mandato de dois anos, permitida a recondução. **(redação dada pelo [art. 1º da Resolução nº 5829/2010](#))**

§2º - A representação docente será renovada anualmente pelo terço.

§3º - A representação discente terá mandato de um ano, permitida a recondução.

§4º - Para cada um dos membros da CPG será eleito um membro suplente cujo mandato coincidirá com o do membro titular.

**Artigo 26** - A CPG terá um presidente e um suplente por ela escolhidos dentre os membros docentes.

§1º - O presidente e suplente da CPG deverão ser, no mínimo, Professores Associados, sem prejuízo do determinado no §7º do [art. 45](#) do Estatuto.

§2º - O mandato do presidente e do suplente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e se extinguirá automaticamente quando vencer o mandato a que se refere o §1º do artigo anterior.

**Artigo 27** - À CPG compete:

I - traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de Pós-Graduação, respeitadas as diretrizes dos colegiados centrais e da Congregação;

II - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes;

- III - propor ao CoPGr o programa das diferentes disciplinas e seus responsáveis;
- IV - propor ao CoPGr os programas e estruturas dos cursos novos ou reformulados;
- V - definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso à pós-graduação;
- VI - organizar para cada período letivo o respectivo calendário e divulgá-lo;
- VII - fixar as épocas e prazos de matrícula, dando disso ciência ao CoPGr;
- VIII - propor ao CoPGr o credenciamento inicial, bem como a renovação dos diferentes orientadores e co-orientadores;
- IX - organizar a relação anual de orientadores habilitados;
- X - designar, quando pertinente, orientadores de programa;
- XI - autorizar a co-orientação de orientador já credenciado no programa;
- XII - definir o momento de escolha do orientador pelo candidato ao grau de Mestre ou Doutor;
- XIII - aprovar a mudança de orientador;
- XIV - propor ao CoPGr a contagem de créditos de disciplinas cursadas fora da USP, após sua competente aprovação;
- XV - fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias no programa, discriminando-as;
- XVI - estabelecer critérios para realização de exame de qualificação ao nível de doutorado ou de mestrado, se pertinente;
- XVII - aprovar os pedidos de trancamento de matrícula;
- XVIII - definir o modo e local para depósito pelo interessado da respectiva dissertação ou tese;
- XIX - designar os membros titulares e suplentes que constituirão as diferentes Comissões Julgadoras;
- XX - aprovar os relatórios semestrais elaborados pelos professores e coordenar o processo de avaliação dos cursos de pós-graduação;
- XXI - manifestar-se sobre solicitações, para obtenção do título de doutor, somente com defesa de tese;
- XXII - manifestar-se sobre solicitações de reconhecimento ou revalidação de títulos de mestre e de doutor, obtidos fora da USP;
- XXIII - propor os programas dos cursos de especialização e de aperfeiçoamento de longa duração;
- XXIV - emitir parecer sobre afastamentos de membros do corpo docente alocados nos cursos de pós-graduação, visando o cumprimento dos encargos didáticos;

XXV - emitir parecer sobre isenção de carga didática de docentes, proposta pelos departamentos;

XXVI - aprovar a indicação de monitores-bolsistas para os cursos de pós-graduação, conforme [art. 208](#) do Regimento Geral;

XXVII - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pela Congregação, bem como as decorrentes de normas estabelecidas pelo CoPGr;

XXVIII - coordenar o processo de avaliação dos cursos de pós-graduação do IF, aprovado pela Congregação;

XXIX - enviar relatório anual de suas atividades à Congregação, na primeira reunião a ser realizada após o encerramento de cada ano letivo.

**Artigo 28** - O funcionamento da CPG será disciplinado em Regulamento Interno, a ser aprovado pela Congregação.

Parágrafo único - As sessões da CPG serão secretariadas pelo funcionário responsável pelo Serviço de Ensino.

**Artigo 29** - Nos programas conjuntos que implicarem na participação de outras Unidades além do IF, será criada uma Comissão de Pós-Graduação Interunidade, de acordo com o [art. 112](#) do Regimento Geral.

§1º - Os membros do IF que participarem destas comissões serão escolhidos pela Congregação na proporção fixada pelo CoPGr.

§2º - O funcionamento da Comissão Interunidade será disciplinado no seu Regimento a ser aprovado pelas respectivas Congregações.

### **DA COMISSÃO DE PESQUISA (acrescido pelo [art. 3º da Resolução nº 4265/96](#))**

**Artigo 30** - A Comissão de Pesquisa (CPq), constituída nos termos do [art. 50](#) do Estatuto, é o órgão colegiado responsável pelo acompanhamento das atividades de pesquisa, e coordenadora das atividades de pós-doutoramento.

**Artigo 31** - A CPq tem a seguinte constituição:

I - 01 (um) representante docente de cada departamento, em efetivo exercício no IF e portador, no mínimo, do título de doutor, e que sejam orientadores da Pós-Graduação;

II - representação discente correspondente a dez por cento do total de docentes desse colegiado.

**Artigo 32** - A escolha dos membros da CPq obedecerá as seguintes normas:

I - cada Conselho Departamental indicará seu respectivo representante, devendo a indicação ser homologada pela Congregação;

II - a representação discente será eleita pelos seus pares dentre os alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação da Unidade.

§1º - Os membros docentes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução e renovando-se, anualmente, pelo terço.

§2º - A representação discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§3º - Para cada um dos membros da CPq será eleito um membro suplente, cujo mandato coincidirá com o do membro titular.

§4º - A CPq elegerá seu presidente e suplente que deverão ser, no mínimo, professores associados, respeitando-se o disposto no [art. 45](#) do Estatuto.

§5º - O mandato do presidente e do suplente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e se extinguirá automaticamente quando vencer o mandato a que se refere o § 1º deste artigo.

§6º - Na primeira indicação serão sorteados os membros que terão mandatos de 1, 2 e 3 anos respectivamente.

**Artigo 33** - Compete à CPq:

I - zelar pela liberdade de criação individual na atividade de pesquisa;

II - acompanhar os programas de pesquisa de natureza institucional;

III - assessorar os colegiados e a diretoria, quando solicitada, em matérias relacionadas às atividades de pesquisa;

IV - estimular atividades de cooperação científica, em nível nacional e internacional;

V - colaborar na elaboração do relatório anual do IFUSP, na parte referente às atividades de pesquisa;

VI - promover atividades de pós-doutoramento;

VII - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Pesquisa;

VIII - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pela Congregação e CTA, bem como as decorrentes de normas estabelecidas pelo CoPq;

IX - enviar relatório anual de suas atividades à Congregação;

X - manter atualizado o cadastro das atividades de pesquisa levadas a efeito na Instituição, transmitindo à Biblioteca as informações pertinentes.

**Artigo 34** - O funcionamento da CPq-IF será disciplinada em Regimento a ser aprovado pela Congregação.

**Artigo 35** - A CPq contará com o apoio de uma secretaria.

**Da Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) (acrescido pelo [art. 5º da Resolução nº 5367/2006](#))**

**Art. 35-A** - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX), constituída nos termos do [art. 50](#) do Estatuto, é o órgão colegiado responsável pelas atividades de cultura e extensão universitária.

**Art. 35-B** - A CCEX tem a seguinte constituição:

I - um representante docente de cada departamento, em efetivo exercício no IF e portador, no mínimo, do título de doutor;

II - representação discente correspondente a dez por cento do total de docentes da Comissão, assegurado o mínimo de um.

**Art. 35-C** - A escolha dos membros da CCEEx obedecerá as seguintes normas:

I - cada Conselho Departamental indicará seu representante, devendo a indicação ser homologada pela Congregação;

II - a representação discente será eleita pelos seus pares dentre os alunos regularmente matriculados no IF.

§ 1º - Os membros docentes terão mandato de três anos, permitida a recondução, renovando-se, anualmente, pelo terço.

§ 2º - A representação discente terá mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º - Para cada um dos membros da CCEEx será eleito um membro suplente, cujo mandato coincidirá com o do membro titular.

§ 4º - Cada membro titular e o respectivo suplente serão eleitos ao mesmo tempo, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 35-D** - A CCEEx terá um Presidente e um suplente por ela escolhidos dentre os seus membros docentes.

§ 1º - A CCEEx elegerá o Presidente e seu suplente, os quais deverão ser, no mínimo, Professores Associados, podendo ser excepcionalmente Professores Doutores, a critério da Congregação, na falta de Professor Titular e Associado, devidamente justificado.

§ 2º - O mandato do Presidente e seu suplente será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O Presidente da CCEEx será o representante da Unidade junto ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

§ 4º - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos por seu suplente.

**Art. 35-E** - Na primeira indicação serão sorteados os membros que terão mandatos iniciais de 1, 2 e 3 anos, respectivamente.”

## DOS DEPARTAMENTOS

~~Artigo 30~~ **Artigo 36** - O Departamento, menor fração da estrutura universitária para efeitos de organização didático-científica e administrativa, será dirigido pelo: **(renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 4265/96)**

I - Conselho;

II - Chefe.

Parágrafo único - O Departamento poderá elaborar seu Regimento Departamental para disciplinar o seu funcionamento interno, a ser aprovado pela Congregação.

~~Artigo 31~~ **Artigo 37** - Ao Departamento compete: **(renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 4265/96)**

I - elaborar e desenvolver programas delimitados de ensino e pesquisa;

II - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de graduação e pós-graduação;

III - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, cursos de extensão universitária mencionados nos artigos [118](#), [119](#) e [120](#) do Regimento Geral;

IV - organizar o trabalho docente e discente;

V - organizar e administrar os laboratórios;

VI - promover a pesquisa;

VII - promover a extensão de serviços à comunidade;

VIII - encaminhar à Congregação, anualmente, o relatório das atividades dos docentes do Departamento.

~~Artigo 32~~ **Artigo 38** - O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária terá a seguinte composição: **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

I - o Chefe do Departamento;

II - todos os Professores Titulares em exercício;

III - cinquenta por cento dos Professores Associados do Departamento, assegurado um mínimo de quatro;

IV - vinte e cinco por cento dos Professores Doutores do Departamento, assegurado um mínimo de três;

V - dez por cento dos Assistentes do Departamento, assegurado um mínimo de um;

VI - um Auxiliar de Ensino;

VII - a representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante de graduação;

§1º - Na hipótese da representação discente admitir mais de um membro, haverá pelo menos um representante dos estudantes de pós-graduação.

§2º - Os membros referidos nos incisos III a VI serão eleitos por seus pares e terão mandatos de dois anos, permitida a recondução.

§3º - Na eleição referida no parágrafo anterior serão observados os dispositivos dos artigos [218](#) a [221](#) do Regimento Geral e [art. 63](#) deste Regimento.

§4º - Os representantes discentes, eleitos por seus pares, terão mandato de um ano, admitida recondução.

~~Artigo 33~~ **Artigo 39** - Ao Conselho do Departamento compete: **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

I - propor, anualmente, à Comissão de Graduação, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade ou suas modificações, respeitadas as disposições do CoG;

II - opinar a respeito da equivalência de disciplinas cursadas em outra Unidade ou fora da USP, para fins de dispensa;

III - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Departamento;

IV - propor à Comissão de Pós-Graduação e à Congregação os programas das disciplinas de pós-graduação e os dos cursos de extensão universitária, mencionados nos artigos [118](#), [119](#) e [120](#) do Regimento Geral;

V - distribuir, entre os membros do Departamento, os encargos de ensino e extensão de serviços à comunidade;

VI - propor ao CTA a contratação, a relotação, o afastamento e a dispensa de docentes;

VII - propor ao CTA o regime de trabalho a ser cumprido pelo docente, observado o [art. 201](#) do Regimento Geral;

VIII - propor à Congregação a renovação contratual de docentes;

IX - propor ao CTA a criação de cargos e funções da carreira docente;

X - propor à Congregação a realização de concurso da carreira docente;

XI - propor à Congregação nomes para a constituição das comissões julgadoras de concursos de livre-docência e da carreira docente;

XII - propor à Congregação, por dois terços de votos da totalidade dos membros, a suspensão de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde que seja anterior ao julgamento final;

XIII - propor à Congregação o programa da disciplina ou conjunto de disciplinas para realização dos concursos de livre-docência e da carreira docente;

XIV - decidir sobre os casos disciplinares que lhe forem propostos pelo Chefe do Departamento;

XV - decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;

XVI - participar do colégio eleitoral da Unidade para a elaboração das listas tríplices de Diretor e Vice-Diretor, nos termos do [art. 46](#) do Estatuto;

XVII - propor ao CTA os afastamentos de servidores não-docentes do Departamento;

XVIII - enviar à CG, semestralmente, a relação dos professores do Departamento para fins de atribuição de carga didática;

XIX - propor à Congregação, por motivo julgado justificado, isenção de carga didática de membro do corpo docente do Departamento;

XX - propor ao CTA e Congregação convênios ou acordos com Unidades da USP ou outras instituições, para fins culturais, científicos, didáticos ou de prestação de serviços à comunidade;



XXI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CTA ou Congregação.

~~Artigo 34~~ **Artigo 40** - Os Chefes de Departamentos e seus suplentes serão eleitos na forma prevista no [art. 55](#) do Estatuto e artigos [213](#) e [214](#) do Regimento Geral. **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

~~Artigo 35~~ **Artigo 41** - Ao Chefe do Departamento compete: **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento, com direito a voto, além do de qualidade;
- II - representar o Departamento na Congregação e no CTA;
- III - exercer o poder disciplinar sobre os membros dos corpos docente, discente e dos servidores não-docentes, no âmbito do Departamento;
- IV - providenciar a elaboração do relatório anual das atividades do Departamento, submetendo-o à aprovação do Conselho do Departamento;
- V - supervisionar e orientar as atividades do pessoal docente e não-docente do Departamento;
- VI - zelar pela regularidade do ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento;
- VII - zelar pelo cumprimento da legislação referente aos regimes de trabalho do corpo docente;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CTA e pela Congregação.
- IX - deliberar quando necessário *ad referendum* do Conselho do Departamento.

## DO ENSINO

### DA GRADUAÇÃO

~~Artigo 36~~ **Artigo 42** - O IF oferece cursos de graduação em Física, nos períodos diurno e noturno, nas modalidades de bacharelado, licenciatura e bacharelado com habilitações específicas. **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

Parágrafo único - O aluno que ingressar no IF terá o prazo máximo de 9 (nove) anos para integralizar os créditos, em pelo menos uma das modalidades citadas no *caput* do artigo.

~~Artigo 37~~ **Artigo 43** - O IF é responsável pelo oferecimento de disciplinas básicas de graduação para diferentes cursos de Unidades da USP. **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

~~Artigo 38~~ **Artigo 44** - O curso de bacharelado em Física em suas diversas habilitações será coordenado por uma Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado em Física composta pelos seguintes membros: **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

~~I - quatro docentes do Instituto de Física;~~

~~II - um docente do Instituto de Matemática e Estatística;~~

~~III - um representante do corpo discente do Curso de Bacharelado do Instituto de Física.~~

**Artigo 44** - A coordenação dos cursos e habilitações cabe à: **(alterado pelo [art. 1º da Resolução nº 5936/2011](#))**

I - Comissão Coordenadora do Curso de Licenciatura: CoC-L;

II - Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado: CoC-B.

~~Artigo 39~~ **Artigo 45**— O curso de Licenciatura em Física será coordenado por uma Comissão de Coordenação do Curso de Licenciatura em Física composta pelos seguintes membros: **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

~~I— quatro docentes do Instituto de Física;~~

~~II— dois docentes da Faculdade de Educação;~~

~~III— um docente do Instituto de Matemática e Estatística;~~

~~IV— um representante do corpo discente do curso de licenciatura em Física.~~

**Artigo 45** - A indicação dos membros para composição das CoCs será feita a partir da proposta da Comissão de Graduação, homologada pela Congregação. **(alterado pelo [art. 2º da Resolução nº 5936/2011](#))**

~~Artigo 40~~ **Artigo 46**— A forma de escolha dos membros das Comissões a que se referem os artigos 38 e 39, obedecerá as seguintes normas: **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

~~I— os membros a que se referem os incisos I dos artigos referidos no *caput* serão eleitos pela CG do IF;~~

~~II— os membros a que se referem os incisos II do art. 38 e II e II do art. 39 serão indicados pelas respectivas Unidades;~~

~~III— os membros a que se referem os incisos III do art. 38 e IV do art. 39 serão eleitos dentre os alunos regularmente matriculados.~~

~~§1º— Em cada uma das Comissões de Coordenação, dois dos membros a que se refere o inciso I deverão ser membros da Comissão de Graduação. Um escolhido entre seus membros titulares e outro entre seus membros suplentes.~~

~~§2º— O mandato dos membros docentes das Comissões de Coordenação de Cursos será de três anos, permitida a recondução.~~

~~§3º— O mandato de membros referidos no §1º cessa automaticamente no momento em que expirar seu mandato na Comissão de Graduação.~~

~~§4º— Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida a recondução.~~

**Artigo 46** - Serão membros da CoC: **(alterado pelo [art. 3º da Resolução nº 5936/2011](#))**

I - docentes do Instituto de Física e docentes de órgãos de Integração ou Museus participantes do curso, guardada a proporcionalidade em relação à carga horária do curso;

II - representação discente, equivalente a 20% da representação docente, eleita por seus pares.

§1º - O mandato dos membros docentes da CoC será de três anos, permitidas reconduções.

§2º - A representação docente será renovada anualmente pelo terço.

§3º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

~~Artigo 41~~ **Artigo 47**— As Comissões de Coordenação de Cursos elegerão seu Coordenador e respectivo suplente dentre os membros docentes do IF. **(renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 4265/96)**

~~Parágrafo único— Os mandatos do Coordenador e respectivo suplente serão de três anos, permitida a recondução, e se extinguirão automaticamente quando vencerem os mandatos a que se referem os §2º e 3º do artigo anterior.~~

**Artigo 47** - A CoC elegerá seu Coordenador e respectivo suplente dentre os seus membros docentes, pertencentes à Unidade responsável pelo oferecimento do curso. **(alterado pelo art. 4º da Resolução nº 5936/2011)**

§ 1º - O Coordenador ou um dos membros da CoC deverá fazer parte da Comissão de Graduação.

§ 2º - O mandato dos Coordenadores e suplentes será de dois anos, permitidas até duas reconduções.

§ 3º - Ao final de cada mandato da coordenação, a CG deverá aprovar e encaminhar relatório de atividades desenvolvidas pelas suas CoCs ao CoG.

~~Artigo 42~~ **Artigo 48**— São atribuições das Comissões de Coordenação de Cursos: **(renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 4265/96)**

~~I— analisar as propostas das Comissões de Graduação envolvidas no Curso ou Habilitação tendo em vista a ordenação hierarquizada das disciplinas ministradas pelas Unidades interessadas e respectivas cargas horárias;~~

~~II— analisar a pertinência do conteúdo programático e definir a integração, no Curso ou Habilitação, das disciplinas propostas pela Comissão de Graduação das demais Unidades;~~

~~III— submeter à Comissão de Graduação da Unidade à qual o Curso ou Habilitação está vinculado a proposta global do respectivo currículo.~~

**Artigo 48** - São atribuições das CoCs, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CG a qual está vinculada: **(alterado pelo art. 5º da Resolução nº 5936/2011)**

I - coordenar a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico do curso considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares vigentes e, no caso de cursos de licenciatura, o Programa de Formação de Professores da Universidade;

II - encaminhar propostas de reestruturação do projeto político pedagógico e da respectiva estrutura curricular (disciplinas, módulos ou eixos temáticos) à CG da Unidade a qual o curso ou habilitação está vinculado, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos;

III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação dos programas de ensino/aprendizagem das disciplinas, módulos ou eixos temáticos;

IV - elaborar a proposta de renovação de reconhecimento do curso;

V - analisar a pertinência do conteúdo programático e carga horária das disciplinas, módulos ou eixos temáticos, de acordo com o projeto político pedagógico, propondo alterações no que couber;

VI - promover a articulação entre os docentes envolvidos no curso ou habilitação com vistas à integração interdisciplinar ou interdepartamental na implementação das propostas curriculares;

VII - acompanhar a progressão dos alunos durante o curso ou habilitação, propondo ações voltadas à prática docente ou à implementação curricular, quando for o caso;

VIII - propor à CG alterações do número de vagas do curso ou habilitação, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos envolvidos;

IX - submeter a proposta global do respectivo currículo à CG da Unidade a qual o curso ou habilitação está vinculado;

X - outras funções que lhe forem atribuídas pelo CoG ou que lhe forem delegadas pela CG da Unidade responsável pelo oferecimento do curso ou habilitação.

## DA PÓS-GRADUAÇÃO

~~Artigo 43~~ **Artigo 49** - O IF oferece cursos de pós-graduação em Física e em Ensino de Ciências (Modalidade Física) e, participa de cursos interdisciplinares de pós-graduação com outras Unidades da USP. **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

## DO CORPO DOCENTE

~~Artigo 44~~ **Artigo 50** - Os Departamentos poderão propor ao CTA a contratação de docentes, em qualquer categoria, respeitada a titulação acadêmica. **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

Parágrafo único - Os critérios para seleção e indicação dos candidatos serão estabelecidos pelo Conselho do Departamento, devendo ser aprovados pelo CTA.

~~Artigo 45~~ **Artigo 51** - É vedado ao docente a recusa de encargos didáticos, salvo por motivo justificado pelo Conselho do Departamento, ouvida a CG ou CPG e aprovado pela Congregação. **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

## DA CARREIRA DOCENTE

~~Artigo 46~~ **Artigo 52** - O concurso para provimento do cargo inicial da carreira docente far-se-á nos termos das disposições do Regimento Geral, e terá as seguintes provas, com os respectivos pesos: podendo ser realizado em uma ou duas fases, devendo a forma escolhida constar do edital de abertura do concurso. **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#) e redação dada pela [Resolução nº 5899/2010](#))**

~~§1º - As provas referidas nos incisos I e II serão realizadas conforme disposto nos artigos [136](#) e [137](#) do Regimento Geral.~~

§ 1º - Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso. No caso de concurso em duas fases, as provas constarão de:

I - julgamento do memorial com prova pública de argüição - 4 (quatro);

II - prova didática - 3 (três);

~~III - apresentação de projeto de pesquisa e respectiva arguição - 3 (três).~~

III - prova escrita (eliminatória) - 3 (três). **(redação dada pela [Resolução nº 5899/2010](#))**

~~§ 2º - A prova referida no inciso III será feita na forma de diálogo, não devendo exceder a 60 (sessenta) minutos para a totalidade dos examinadores e 60 (sessenta) minutos para o candidato.~~

§ 2º - Se o concurso se processar em uma única fase, as provas para o concurso constarão de:

I - julgamento do memorial com prova pública de arguição - 4 (quatro);

II - prova didática - 3 (três);

III - apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição - 3 (três). **(redação dada pela [Resolução nº 5899/2010](#))**

§ 3º - As provas referidas nos incisos I, II e III serão realizadas conforme disposto nos artigos 136, 137 e 139 do Regimento Geral. **(redação dada pela [Resolução nº 5899/2010](#))**

§ 4º - A prova referida no inciso III será feita na forma de diálogo, não devendo exceder a 60 (sessenta) minutos para a totalidade dos examinadores e 60 (sessenta) minutos para o candidato. **(redação dada pela [Resolução nº 5899/2010](#))**

§ 5º - Na avaliação do projeto de pesquisa deverá ser considerada sua adequação às linhas de pesquisa da Unidade, seu enquadramento à área de atuação do departamento e sua originalidade e viabilidade à luz da infraestrutura existente na Unidade. **(redação dada pela [Resolução nº 5899/2010](#))**

~~Artigo 47~~ **Artigo 53** - As inscrições para o Concurso de Livre-Docência serão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos meses de Abril e Agosto, em cada ano, para todos os Departamentos. **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

Parágrafo único - Os programas para o Concurso de Livre-Docência, baseados em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo que caracterizem uma área de conhecimento, serão propostos pelo Departamento e aprovados pela Congregação em sua primeira reunião anual.

~~Artigo 48~~ **Artigo 54** - O concurso de Livre-Docência constará das seguintes provas com respectivos pesos: **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

I - Prova Escrita - 1 (um);

II - Defesa de Tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela - 3 (três);

III - Julgamento do memorial, com prova pública de arguição - 4 (quatro);

IV - Avaliação didática - 2 (dois); e

V - Prova prática - 1 (um).

§1º - Na realização das provas referidas nos incisos I, II e III serão observados os dispositivos dos artigos [168](#), [169](#), [170](#) e [171](#) do Regimento Geral.

§2º - A prova referida no inciso IV será realizada através de aula, a nível de pós-graduação, de acordo com o parágrafo único do [art. 172](#) e o [art. 173](#) do Regimento Geral.

§3º - A prova referida no inciso V, definida a critério da comissão julgadora, poderá ser realizada segundo uma das seguintes modalidades:

- a) planejamento de um trabalho de laboratório, onde o candidato deverá descrever e discutir a técnica a ser utilizada, justificando a sua escolha, proceder à análise crítica das etapas e do tratamento dos resultados experimentais;
- b) análise crítica do desenvolvimento de teoria pertinente à disciplina em cujo programa se baseia o concurso;
- c) apresentação e discussão de uma proposta de pesquisa original para uma tese de doutoramento em âmbito pertinente à disciplina em que se baseia o concurso.

~~Artigo 49~~ **Artigo 55** - A nota da prova prática do concurso de Livre-Docência será atribuída imediatamente após o término das provas práticas de todos os candidatos. **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

~~Artigo 50~~ **Artigo 56** - Aos concursos para provimento de cargos de Professor Titular aplicam-se as disposições dos artigos [149 a 162](#) do Regimento Geral. **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

~~Artigo 51~~ **Artigo 57** - O concurso de Professor Titular constará das seguintes provas, com os respectivos pesos: **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

I - Julgamento de Títulos - 3 (três);

II - Prova pública oral de erudição - 3 (três);

III - Prova pública de argüição - 4 (quatro).

§1º - Na prova de argüição do Concurso de Professor Titular os membros da Comissão Julgadora analisarão: a atividade científica do candidato, consubstanciada em trabalhos publicados, comunicações a sociedades científicas; suas linhas ou linha de pesquisa; sua contribuição ao progresso da ciência e perspectivas futuras, bem como a atividade didática; cursos ministrados, de graduação, pós-graduação ou outros; suas contribuições ao progresso do ensino, técnicas utilizadas e resultados obtidos, orientação na formação de docentes e pesquisadores.

§2º - A prova de argüição será pública e não excederá a 30 (trinta) minutos por examinador cabendo ao candidato igual prazo para responder a cada membro da Comissão Julgadora. Mediante aquiescência de ambas as partes, poderá ser admitido o diálogo, que não deverá exceder a 60 (sessenta) minutos, por examinador

## **DAS COMISSÕES JULGADORAS**

~~Artigo 52~~ **Artigo 58** - Os nomes propostos para a composição das comissões julgadoras dos concursos da carreira docente e da livre-docência dependerão de indicação do Conselho de Departamento por maioria simples de votos até o segundo escrutínio e por maioria relativa no terceiro escrutínio. **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

~~Artigo 53~~ **Artigo 59** - Os nomes indicados para composição das comissões julgadoras de concurso da carreira docente e da livre-docência serão indicados pela Congregação por votação secreta por maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, por maioria simples no segundo escrutínio, e por maioria relativa no terceiro escrutínio. **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

## DO CORPO DISCENTE

~~Artigo 54~~ **Artigo 60** - O IF estimulará atividades extra-curriculares do corpo discente, através de conferências, estágios em seus laboratórios e outros programas científicos-culturais. **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

~~Artigo 55~~ **Artigo 61** - Serão admitidos monitores-bolsistas, selecionados dentre os alunos de graduação e pós-graduação, por proposta dos coordenadores de disciplinas, aprovados pelas Comissões de Graduação e Pós-Graduação, de acordo com as exigências estabelecidas nos artigos [208](#) e [209](#) do Regimento Geral. **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

Parágrafo único - Os monitores-bolsistas sujeitar-se-ão ao mínimo de 6 (seis) horas e ao máximo de 12 (doze) horas semanais de atividades.

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Artigo 56~~ **Artigo 62** - Os Departamentos poderão propor à Congregação a criação de centros para apoiar as atividades fins da Unidade. **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

~~Artigo 57~~ **Artigo 63** - A reavaliação quinquenal das atividades docentes, como preceitua o [artigo 104](#) do Estatuto, será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação, mencionada no [art. 202](#) do Regimento Geral. **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

~~Artigo 58~~ **Artigo 64** - Para fins de atendimento do inciso I do [art. 221](#) do Regimento Geral, a vinculação titular-suplente nas eleições de representantes docentes e respectivos suplentes para os diversos órgãos colegiados do IF, quando couber, processar-se-á na forma que se segue: **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

I - cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para representante e outro para suplente;

II - os votos serão apurados e totalizados para cada par de docente representante e respectivo suplente;

III - a seguir, serão totalizados os votos a cada representante e a cada suplente, independentemente de vinculação;

IV - serão considerados eleitos, representantes e suplentes, os docentes mais votados, respectivamente como tal, de acordo com o inciso III;

V - a vinculação em epígrafe será estabelecida, em ordem decrescente do número de votos nos pares titular-suplente, referidas no inciso II;

VI - nos casos em que o disposto no inciso V não for suficiente, a vinculação titular-suplente se fará simplesmente pareando o representante mais votado com o suplente mais votado, sucessivamente.

~~Artigo 59~~ **Artigo 65** - Nos Colegiados do Instituto nos quais se fará renovação de mandatos anualmente pelo terço, na primeira eleição haverá sorteio para estabelecer quais os membros que terão mandato de um e dois anos. **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

~~Artigo 60~~ **Artigo 66** - Na data da publicação deste Regimento são as seguintes Habilitações Específicas indicadas no [art. 42](#): **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**

I - Física Aplicada e Instrumentação;

II - Microeletrônica;

III - Pesquisa Básica em Física;

IV - Oceanografia Física.

~~Artigo 61~~ **Artigo 67** - O presente regimento poderá ser emendado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros da Congregação, entrando em vigor após aprovação do Conselho Universitário. **(renumerado pelo [art. 4º da Resolução nº 4265/96](#))**